A C Ó R D Ã O

TC-018988.989.23-2

Contratante: Hospital Estadual "Dr. Oswaldo Brandi Faria" de Mirandópolis – Secretaria da Saúde.
Contratada: Clínica Médica Integrada de Anestesiologistas – C.M.I.A. Ltda.
Objeto: Prestação emergencial de serviços médicos na área de anestesiologia.
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual).
Responsável pelos Instrumentos: Ciro Renato El-Kadre (Diretor Técnico Estadual).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12/07/23. Valor – R$1.623.969,00.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-15.
Fiscalização atual: UR-15.

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS MÉDICOS. A ORIGEM DEIXOU DE CONTRATAR A EMPRESA QUE OFERECERA O MENOR VALOR NA PESQUISA DE PREÇOS. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ADOTADO COMO PARÂMETRO O PREÇO MÉDIO PESQUISADO PARA JUSTIFICAR OS VALORES CONTRATADOS. REGULAR.
Nas dispensas licitatórias, considera-se válida a adoção do preço médio pesquisado como parâmetro para justificativa de valores.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**